

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 19.16.2107.0051359/2025-15

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, NA FORMA AJUSTADA.

CEDENTE: Fundação TV Minas Cultural e Educativa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 21.229.281/0001-29, com sede na Rua Tenente Brito de Melo, nº 1.090 2º andar, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.180-074, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Gustavo M. de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº ***.091.096-**.

CESSIONÁRIO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, CEP 30.170-008, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, Iraídes de Oliveira Marques**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Resolução PGJ nº 45/2016, e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto do presente termo é a cessão de uso pela **Fundação TV Minas Cultural e Educativa** ao **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, a título gratuito, do(s) bem(ns) móvel(is) descrito(s) no Anexo Único deste instrumento, de sua propriedade, com valor residual de R\$ 6.670,16 (seis mil, seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos), livres e desembaraçados de quaisquer ônus e restrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da cessão

O(s) bem(ns) ora cedido(s) destina(m)-se à utilização pelo **CESSIONÁRIO** para uso cenográfico no estúdio da TV MP.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da situação do bem

A cessão de uso de que trata o presente termo é gratuita, estando o(s) bem(ns) especificado(s) na cláusula primeira livres de quaisquer ônus ou vínculos.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos.

Subcláusula única: Haja vista a natureza de precariedade da cessão de uso, a **CEDENTE** resguarda-se no direito de reaver os objetos a qualquer tempo, sem qualquer tipo de indenização, mediante prévia comunicação ao **CESSIONÁRIO**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações

5.1. Obriga-se ao **CESSIONÁRIO** a receber os bens móveis, mediante **Termo de Recebimento**, com informações acerca do estado destes, para fins de conferência e devolução deles ao término da cessão.

5.2. Obriga-se ao **CESSIONÁRIO** a zelar pela boa conservação dos bens a serem utilizados, como se proprietário fosse, arcando com todas as despesas necessárias para utilização e conservação dos mesmos, não podendo usá-los senão de acordo com o presente termo.

5.3. Obriga-se ao **CESSIONÁRIO** a não transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os bens móveis objeto desta cessão.

5.4. Obriga-se ao **CESSIONÁRIO** a permitir a inspeção dos bens pela **CEDENTE**, em horários que não prejudiquem os trabalhos de rotina.

5.5. Obriga-se ao **CESSIONÁRIO** a devolver os bens à **CEDENTE** no estado em que o recebeu, quando findo ou rescindido o presente termo, salvo as deteriorações decorrentes do tempo e devido ao uso adequado dos mesmos, livres e desembaraçados de coisas e pessoas, independentemente de notificação ou interpelação judicial, exceto se autorizada a doação.

5.6. Obriga-se ao **CESSIONÁRIO** a responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – Da execução do termo

O **CESSIONÁRIO** designará representante para acompanhar a execução do presente termo, que se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

6.1. Diligenciar no sentido de conservação e da adequada utilização dos bens/direitos;

6.2. Relatar, por meio de correspondência eletrônica, qualquer descumprimento por parte da **CEDENTE** das cláusulas e condições do presente termo;

6.3 Determinar, ao término do contrato, as providências necessárias para que seja lavrado o Termo de Restituição, assim como devolver o(s) bem/bens à **Cedente**, exceto se autorizada a doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da proteção de dados pessoais

7.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

7.2. No presente contrato, a Cedente assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Cessionário(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

7.3. O(A) Cessionário(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Cedente e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Cedente, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.4. É dever do(a) Cessionário(a) orientar e treinar seus servidores e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

7.5. O(A) Cessionário(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

7.6. Quando solicitado, o(a) Cessionário(a) fornecerá à Cedente todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

7.7. O(A) Cessionário(a) cooperará com a Cedente no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

7.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

7.9. O(A) Cessionário(a) deverá comunicar à Cedente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 7.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário da **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

O **CESSIONÁRIO** divulgará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo que não possam ser compostos pela via administrativa.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Cadeira para escritório (III) – Poltrona para Diretor; giratória; médio; com apoio para braços; assento e encosto em concha única, estofados revestidos. Cor: preta.	01	128,87	128,87
2	Cadeira para escritório (III) – Poltrona para Diretor; giratória; médio; com apoio para braços; assento e encosto em concha única, estofados revestidos. Cor: preta.	01	128,87	128,87
3	Cadeira para escritório (III) – Poltrona para Diretor; giratória; médio; com apoio para braços; assento e encosto em concha única, estofados revestidos. Cor: preta.	01	128,87	128,87
4	Cadeira para escritório – Interlocutor Dirigente; fixa; com apoia-braços; sapatas envoltentes injetadas em polipropileno; sem contra-assento. Cor: preta.	01	1.256,71	1.256,71
5	Cadeira para escritório – Interlocutor Dirigente; fixa; com apoia-braços; sapatas envoltentes injetadas em polipropileno; sem contra-assento. Cor: preta.	01	1.256,71	1.256,71
6	Cadeira para escritório – Interlocutor Dirigente; fixa; com apoia-braços; sapatas envoltentes injetadas em polipropileno; sem contra-assento. Cor: preta.	01	1.256,71	1.256,71
7	Cadeira para escritório – Interlocutor Dirigente; fixa; com apoia-braços; sapatas envoltentes injetadas em polipropileno; sem contra-assento. Cor: preta.	01	1.256,71	1.256,71
8	Cadeira para escritório – Interlocutor Dirigente; fixa; com apoia-braços; sapatas envoltentes injetadas em polipropileno; sem contra-assento. Cor: preta.	01	1.256,71	1.256,71
Valor total: R\$ 6.670,16				

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, com duas testemunhas.

Cessionário:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Cedente:

Gustavo M. de Oliveira
Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Diretor-Presidente

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Mendicino de Oliveira, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 15:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 18/07/2025, às 10:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/07/2025, às 12:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUISA ALVES MORAIS DA ROCHA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 18/07/2025, às 12:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9151814** e o código CRC **92EF38DF**.